

– CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE BATERIA –**ARTIGO 1.º - OBJECTO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação, pelo Locador, RCICOM S.A., uma bateria de tração a ser usada para o funcionamento do veículo elétrico mencionado nas Condições Particulares, que deverá permanecer registado e matriculado em Portugal.
- 1.2 A bateria alugada é incorporada no veículo elétrico, e não se lhe são aplicadas as regras sobre o direito de acesso mobiliária, seja ela industrial, seja natural. O Locatário assume os riscos inerentes à utilização da bateria, bem como do veículo elétrico que a incorpora, fazendo fazer dos mesmos um uso normal e prudente em respeito pelas prescrições de manutenção da bateria do Fabricante.

ARTIGO 2.º - PEDIDO DE LOCAÇÃO DE BATERIA

- 2.1 O Locatário escolhe livremente o veículo elétrico, novo ou de ocasião, e o estabelecimento de entrega. O Locatário preenche e assina um Contrato de Locação de Bateria junto do estabelecimento escolhido ou diretamente com o Locador, se comprar um veículo elétrico a um particular.
- 2.2 Para as entregas feitas num estabelecimento de entrega, profissional do ramo automóvel, comprometemo-nos a manter as condições financeiras do Contrato de Locação de Baterias por 3 meses a partir da sua assinatura. Se a entrega programada não ocorrer dentro deste período e se o atraso não for imputável ao Locatário ou não for devido a um caso de força maior, a garantia de locação será prolongada até a data de entrega.
- 2.3 Se o Locatário desejar fazer um Upgrade da bateria, e desde que o veículo e a bateria atual sejam elegíveis para esta operação, isso só poderá ser feito por um centro autorizado Renault Z.E. Expert.

ARTIGO 3.º - DATA DE EFEITO DA LOCAÇÃO, DURAÇÃO, QUILOMETRAGEM

- 3.1. A locação entra em vigor no dia da entrega do veículo elétrico referenciado no qual a bateria está incorporada ou na data da entrega do veículo modificado no caso de um Upgrade da bateria.
 - Para as entregas efetuadas num estabelecimento de entrega, profissional do ramo automóvel, a entrega é atestada por um auto de entrega assinado pelo estabelecimento e pelo Locatário (ou seu representante) que tem a obrigação de o assinar e entregar ao Locador.
 - Para as entregas realizadas por um não profissional do ramo automóvel, nomeadamente no que se refere à venda de veículos elétricos usados, a entrega é certificada por uma cópia da Declaração de Venda e o original, devidamente preenchido e assinado, do documento que figura no Anexo 4 (Declaração de Compromisso do Novo Locatário) que o Locatário tem a obrigação de o assinar e entregar ao Locador.

O relatório/auto de entrega ou o documento "Declaração de Compromisso do Novo Locatário" e/ou a cópia da Declaração de Venda também atestam o reconhecimento pelo Locatário da conformidade do veículo e do funcionamento geral.

Ao subscrever o Contrato, o Locatário opta por uma oferta que varia de acordo com o modelo (cf. Anexo relativo ao veículo).

O Locatário escolhe um período de locação de no mínimo 12 meses e no máximo 84 meses, prorrogáveis, condicionados à aplicação dos artigos 4, 10 e 11.
- 3.2. A quilometragem máxima prevista inscrita na conta quilómetros do veículo elétrico no final da duração inicial da locação, bem como o preço dos quilómetros percorridos que excedam os inicialmente contratados, são indicados nas Condições Particulares do Contrato. Esses mesmos dados são objeto de aditamento escrito se a quilometragem for ajustada durante a execução do Contrato.
- 3.3. Para veículos elétricos usados, o Locatário escolhe, no início do Contrato, uma quilometragem máxima para toda a duração da locação. No final do Contrato, a quilometragem percorrida será determinada subtraindo a quilometragem que aparecia na conta quilómetros no início da locação daquela que aparece no final da locação. A quilometragem inicial, a quilometragem registada no final e o preço do quilómetro percorrido em excesso são mencionados nas Condições Particulares do Contrato.

ARTIGO 4.º - FLEXIBILIDADE

- 4.1 Por acordo mútuo entre as Partes, certos elementos contemplados podem ser modificados durante a locação, nos casos abaixo enumerados.
- 4.2 Este artigo não é aplicável em caso de substituição do veículo identificado nas Condições Particulares, caso em que deve ser assinado um novo Contrato de Locação de Bateria.
- 4.3 A qualquer momento durante a locação, a quilometragem contratada pode ser modificada:
 - a) seja por iniciativa do Locatário,
 - b) seja por iniciativa do Locador, no caso de um desvio de mais de 20% entre a relação inicialmente prevista (relação quilómetro/duração) e aquela que se verifica,
- 4.4 A modificação implica:
 - a nova quilometragem, que não pode exceder 200.000 km (tendo em conta a quilometragem inicial constante na conta quilómetros, no caso de um veículo usado),
 - as condições de preço,
 - a determinação de uma nova renda até o final do Contrato, correspondente à nova quilometragem subscrita, com a data da sua entrada em vigor.
- 4.5 A faturação da quantidade de quilómetros adicionais (estimada prorata temporis, em função da quilometragem anual mínima e da quilometragem registada). Esse valor é calculado com base no custo da quilometragem

suplementar, conforme especificado nas Condições Particulares. Dependendo da quilometragem anual mínima indicada nas Condições Particulares, a quantidade de quilómetros não utilizados será creditada ao Locatário. O preço dos quilómetros não utilizados será igual ao custo dos quilómetros suplementares indicados nas Condições Particulares.

ARTIGO 5.º - RENDA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

- 5.1 As rendas, assim como quaisquer quantias que possam ser devidas em virtude deste Contrato e de eventuais aditamentos, são pagas antecipadamente de acordo com a periodicidade indicada nas Condições Particulares.
- 5.2 As rendas vencem-se ao dia 1 de cada mês, salvo a primeira que será debitada nos 10 dias úteis subsequentes ao da recepção do contrato, pelo Locador, e será faturada na base de prorata temporis.
- 5.3 A indicação da periodicidade, vencimento e montante constante no presente contrato, considera-se como aviso prévio do respectivo débito, não sendo necessário o envio de qualquer informação ou aviso adicional ao Locatário.
- 5.4 O débito de outros montantes não previstos no número anterior, só poderá ser efectuado, após aviso escrito do Locador ao Locatário, com a antecedência mínima de 8 dias úteis.
- 5.5 A anulação de débitos, bem como o cancelamento ou a limitação da autorização de débito, pelo Locatário, por facto não imputável à Locadora, que inviabilize o recebimento, por parte desta, dos montantes que lhe são devidos, na data do respetivo vencimento, constitui o Locatário em mora, podendo o Locador exigir-lhe o pagamento de juros de mora à taxa de juro em vigor, bem como as despesas ou comissões a que este der causa, sem prejuízo ao direito de resolução do contrato.
- 5.6 À Locadora é, ainda, conferido o direito de reenviar à cobrança interbancária, as faturas, que lhe não sejam pagas, na data de vencimento, por inexistência de fundos na conta bancária do Locatário, cujo montante será acrescido dos juros e encargos devidos pelo incumprimento.
- 5.7 O valor da renda e dos serviços indicados nas Condições Particulares, poderão ser alterados, nomeadamente devido a alterações legislativas.
- 5.8 Para qualquer informação sobre esses débitos diretos, o Locatário deverá contactar a RCI.

ARTIGO 6.º - UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 6.1 Utilização:
 - 6.1.1. O Locatário compromete-se usar a bateria de forma responsável, cuidadosa diligente e razoável, em conformidade com as preconizações do fabricante e/ou do fornecedor da bateria que lhe terão sido fornecidas aquando da entrega da bateria incorporada no veículo elétrico referenciado ou aquando da entrega do veículo modificado, em caso de Upgrade da bateria, e a cumprir, pessoalmente, e às suas custas, todas as obrigações que nos incumbiria cumprir enquanto proprietários.
 - 6.1.2. O Locatário compromete-se nomeadamente a cumprir todas as prescrições relacionados com o carregamento da bateria (dependendo do modelo, carregamento padrão, acelerado ou rápido) e, para esse fim, designadamente, declara que tomou boa nota de que o carregamento deve ser efetuado:
 - em terminais públicos de recarga compatíveis com o veículo elétrico,
 - numa caixa de parede específica, respeitando as prescrições do fabricante e/ou do fornecedor, após a standardização e compatibilização das instalações privadas e a instalação da caixa de recarga (*Wall Box*) por um eletricista qualificado e competente,
 - ou com a utilização do cabo recomendado pelo fabricante e/ou pelo fornecedor para cargas ocasionais, em função dos modelos do veículo. O Locatário declara que tem conhecimento e terá em consideração as informações comunicadas pelo fabricante e/ou pelo fornecedor que permitam otimizar o uso da bateria (temperatura, tipo de carga, tipo de viagem...)
 - 6.1.3. O Locatário é responsável pelas consequências de um uso da bateria não conforme à sua finalidade, às disposições legais e contratuais; o Locatário suportará todos os custos e encargos, sanções contratuais e/ou legais.
 - 6.1.4. O Locatário compromete-se a respeitar o programa de manutenção do veículo elétrico no qual a bateria está incorporada e a não efetuar qualquer intervenção na bateria em desacordo.
 - 6.1.5. O Locatário é responsável pelas consequências que resultem de uma utilização indevida da bateria, ou em desrespeito pelas disposições legais e contratuais aplicáveis, ficando obrigado a ressarcir o Locador pelas despesas, encargos e penalidades contratuais e/ou legais a que der causa.
 - 6.1.6. O Locatário não poderá sublocar nem dispor das baterias, ou dá-las em penhor ou como garantia, e deverá, em quaisquer circunstâncias, fazer valer o direito de propriedade da RCI. A revenda da bateria de forma fraudulenta, constitui um caso de venda de bem alheio e crime de abuso de confiança nos termos da legislação em vigor. Ao Locatário é vedada a pretensão de qualquer direito de acesso mobiliária, seja industrial, seja natural.
- Como consequência destas regras, o Locatário deverá:
- conforme mencionado no artigo 6.2.7, informar a RCI assim que pretenda ceder ou devolver o veículo elétrico, por qualquer forma, a um particular ou a um profissional, E informar paralelamente o Comprador do veículo elétrico de que a bateria é objeto de um Contrato de Locação,

- comunicar a este Comprador os dados de contato da RCI,
 - preencher e assinar com o Comprador o Anexo 4 "Declaração de Compromisso do Novo Locatário". Em caso de incumprimento, o Locatário será inteiramente responsável pelos prejuízos sofridos pelo Comprador, nomeadamente se formos forçados, por falta de pagamento do aluguer, a aplicar o artigo 10.2 (Suspensão).
- 6.2 **Garantia - Compromissos**
- 6.2.1 A bateria alugada é garantida nos termos abaixo
- 6.2.2 Funcionamento. O Locador compromete-se a fornecer uma bateria em boas condições de funcionamento e a substituir ou reparar qualquer bateria defeituosa, assegurando uma solução de mobilidade durante o período de imobilização do veículo elétrico.
- 6.2.3 Capacidade de carga. O Locador colocará à disposição do Locatário uma bateria com capacidade de carga suficiente para a duração da Locação e sua eventual extensão. Essa capacidade de carga, expressa em percentagem da capacidade inicial da bateria, varia de acordo com os modelos e a idade dos veículos (Cf. Anexo a este contrato referente ao veículo).
- 6.2.4 O Locatário poderá, a expensas próprias, mandar realizar, por um centro Renault identificado com o dístico Renault ZE e/ou Renault ZE Service (a seguir designados "rede(s) autorizada(s) ou centro(s) autorizado(s)"), um diagnóstico sobre a capacidade de carga da bateria. O Locador e/ou a rede autorizada poderá solicitar a realização desse mesmo diagnóstico, caso em que o custo não será imputado ao Locatário. Quando o diagnóstico realizado revele um nível inferior ao limiar de referência, o custo do diagnóstico não será imputado ao Locatário. Quando o diagnóstico realizado revela um nível inferior ao limiar de referência, poderá dar lugar a:
- Substituição da bateria,
 - Reparação da bateria,
 - Implementação de qualquer outra solução necessária para superar essa redução de capacidade, mediante o tecnicamente possível conforme indicação da rede(s) autorizada(s) ou centro(s) autorizado(s).
- 6.2.5 Por aplicação do artigo 6.2.2, o Locatário não poderá reivindicar qualquer compensação devido à imobilização do veículo elétrico durante uma falha ou troca de bateria, às consequências indiretas dessa imobilização, da mesma forma que não se poderá eximir ao pagamento da renda.
- 6.2.6 O Locador não poderá ser responsabilizado:
- pelos danos tanto na instalação elétrica privada do Locatário, como na bateria ou no veículo elétrico resultantes de uma carga realizada com o uso de equipamentos de carregamento que não atendem as instruções do fabricante e/ou do distribuidor, ou o carregamento numa instalação sem um equipamento de carga em conformidade com as prescrições do fabricante e/ou do distribuidor, conforme descrito no Manual do Utilizador do veículo e/ou no Livro ou Formulário de Manutenção e de Garantia,
 - pelos danos resultantes de manutenção inadequada do veículo elétrico e da bateria incorporada, nomeadamente quando as instruções relativas ao tratamento, à periodicidade da manutenção, estabelecidas no Livro ou no Formulário de Manutenção e de Garantia e no Manual de Instruções não foram respeitadas,
 - pelos danos resultantes de uma reparação ou manutenção realizada numa oficina que não pertença à rede autorizada e em desrespeito pelas prescrições do fabricante nessa matéria,
 - pelos danos resultantes do uso do veículo elétrico e da bateria numa competição desportiva de qualquer tipo,
 - pelos danos causados por causas externas, como acidente, granizo, ato de vandalismo, precipitação ligada a fenómenos atmosféricos, incluindo precipitação química, e mais genericamente por qualquer evento de força maior reconhecido como tal ou que seja reconhecido pela jurisprudência.
- A garantia não cobre:
- os elementos da bateria que tenham sido objeto duma transformação, bem como as consequências (degradação, desgaste prematuro, alterações, etc.) da transformação sobre as outras partes da bateria ou do veículo elétrico, ou sobre as suas características,
 - as despesas de manutenção suportadas pelo Locatário, de acordo com as instruções do construtor,
 - a substituição de peças sujeitas a desgaste resultantes do uso da bateria e de sua energia acumulada.
- A garantia não se aplica e o Locador está isento de qualquer responsabilidade quando o defeito observado se deve ao fato de o Locatário ter reparado ou efetuado a manutenção do veículo elétrico numa oficina não autorizada pelo fabricante e/ou distribuidor e não respeitando as suas prescrições.
- 6.2.7 A Cobertura geográfica da garantia é a que figura nas "Condições Gerais das Garantias dos Veículos Elétricos" do construtor/fabricante, que foram fornecidas aquando da entrega do veículo elétrico. Em certos países e dependendo dos modelos de veículos elétricos, as condições de utilização do veículo elétrico são suscetíveis de serem limitadas, nomeadamente geograficamente, pelo construtor; qualquer utilização fora das condições estabelecidas, constitui causa de exclusão das garantias de veículos elétricos da Renault. Para conhecer essas limitações, deve consultar as "Condições Gerais das Garantias dos Veículos Elétricos".
- A lista de países estará atualizada e disponível mediante solicitação simples do Locatário junto dos nossos serviços ou por consulta do site WWW.RENAULT.PT. Se a bateria for utilizada fora desses países o Locatário perderá o benefício das garantias.
- 6.2.8 Sendo o Locatário o proprietário do veículo elétrico, em caso de cessão deste a um particular ou a um profissional, o Locador compromete-se,

seja em Portugal, ou indiretamente através das sociedades do Grupo em outros países (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Grã-Bretanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Suíça) e na medida em que o modelo do veículo em causa seja comercializado nesse país pelo fabricante, a promover a celebração de um novo Contrato de Locação de Bateria com o terceiro Adquirente do veículo elétrico no qual a bateria está incorporada, sob condição de possuir todos os dados de contato desse novo Locatário. Para esse efeito, o Locatário compromete-se a promover junto do Adquirente do veículo elétrico a assinatura do documento tipo que consta do Anexo 4 "Declaração de Compromisso do Novo Locatário" e que poderá ser obtido a qualquer momento, através de contacto com a RCI. Na falta de envio deste documento devidamente assinado pelo Locatário e pelo Adquirente, bem como os documentos comprovativos mencionados nesse documento tipo, a alienação não será oponível ao Locador e o Locatário será responsável pelas indemnizações previstas no artigo 12, dentro dos mesmos prazos. No processo de cessão, o Locatário deverá, nos termos do artigo 6.1.4, preservar os direitos de propriedade da RCI sobre a bateria.

O mesmo se aplica se o Locatário tiver alugado o veículo elétrico à nossa empresa ou a qualquer outra empresa:

- no final do Contrato de Locação de veículo elétrico, o Locatário comunica os dados de contato do profissional que terá aceite a veículo elétrico referenciado,
- ou no decurso do Contrato, em caso de transferência do Contrato de Locação do veículo elétrico referenciado.

A mudança de Locatário não altera as condições de aplicação da garantia.

A lista de países será atualizada e estará disponível, por pedido simples, junto dos nossos serviços.

Para qualquer transferência para fora do país da primeira matrícula do veículo elétrico, o Locador reserva-se o direito de aplicar taxas de gestão do dossiê.

Essas taxas podem variar de acordo com o país de destino.

Para qualquer cessão do veículo elétrico fora dos países listados ou para países em que haja limitações geográficas de garantia (cf. artigo 6.2.6), o Locatário deverá solicitar previamente os termos e os custos associados.

- 6.2.9 O fabricante e/ou o distribuidor assegura(m) o financiamento e a organização da remoção e tratamento de resíduos provenientes do bem locado.

ARTIGO 7.º - ASSISTÊNCIA

Com o Contrato de Locação de Bateria, o Locatário beneficia de um serviço de assistência em caso de avaria, nas condições previstas abaixo no Anexo 2. A execução dos serviços de assistência é de responsabilidade dos prestadores de serviços.

ARTIGO 8.º - SEGURO

No momento da entrega do veículo elétrico no qual a bateria alugada está incorporada ou da entrega do veículo após um Upgrade da bateria:

- 8.1 O Locatário deverá informar a sua seguradora automóvel sobre a existência do Contrato de Locação de Bateria e contratar todos os seguros que possam garantir pelo menos: responsabilidade civil, danos causados ao veículo elétrico e à bateria de tração, por choque, colisão, capotamento, incêndio, furto, roubo, fenómenos e e eventos climáticos e desastres naturais.
- 8.2 O Locatário deverá poder, mediante solicitação do Locador:
 - comprovar o pagamento de prémios,
 - apresentar um certificado de seguro para o veículo elétrico no qual a bateria está incorporada ou um seguro válido contra danos na bateria. A título indicativo, o valor a ser segurado é o que consta no Contrato de Locação, e corresponde ao valor que será tido em consideração para cálculo de indemnização em caso de sinistro (Cf. o artigo 9).
- 8.3 No caso de sinistros segurados que afetem a bateria, o Locatário sub-rogará o Locador no benefício das indenizações de seguro e concorda em incluir esta cláusula de sub-rogação nas políticas adotadas. O Locatário é responsável perante o Locador pelos riscos não cobertos ou não compensados pelo seu seguro, a menos que faça prova de que não lhe são imputáveis. Qualquer factodo Locatário que implique recusa da seguradora em assumir responsabilidade total ou parcial pelo sinistro poderá ser considerado como suscetível de pôr em causa a sua responsabilidade pecuniária em relação ao Locador.
- 8.4 As apólices de Seguro de bateria devem manter-se válidas durante toda a vigência do Contrato, nelas figurando o Locador como única beneficiária e exclusiva destinatária dos pagamentos de indemnizações em caso de sinistro, para cujo efeito o Locatário cede ao Locador, com carácter irrevogável, os respetivos direitos.
- 8.5 O Locatário responde perante o Locador pela parte dos riscos não coberta ou não indemnizada pela respetiva Seguradora.

ARTIGO 9.º - SINISTRO

- 9.1 Assim que tenha conhecimento de um sinistro, seja de que natureza for, que possa ter danificado ou destruído a bateria alugada, ou do seu desaparecimento, o Locatário deverá adotar de imediato todas as medidas necessárias de modo a limitar ou minimizar as consequências.
- 9.2 O Locatário deverá, nomeadamente, participar o sinistro à sua seguradora, ou aos seus representantes, dentro dos prazos legais e, se for o caso, mandar realizar a devida peritagem ao veículo elétrico.
- 9.3 Todos os sinistros devem ser comunicados ao Locador, no prazo de 48 horas, por carta registada com Aviso de Receção, com indicação da data do sinistro, da designação da bateria sinistrada e das circunstâncias do sinistro.
- 9.4 Em caso de furto ou roubo, cabe ao Locatário, além das obrigações estabelecidas acima, participar às autoridades policiais e apresentar queixa na autoridade judiciária competente, se as seguradoras o exigirem.
- 9.5 Destruição parcial da bateria.
 - a) Em caso de sinistro que não implique a retirada do veículo de circulação e

RCICOM, S.A.

Lagoas Park, Edifício 15 - Piso 2, 2740-262 Porto Salvo | Apartado 100 E.C. Porto Salvo | Sede: Rua José Espírito Santo, Lote 12-E, 1950-096 Lisboa Capital Social: 50.004.79 Euros | Contribuinte 513 961 194

que não origine a destruição total ou a perda da bateria, o Locatário conserva a obrigação do pagamento pontual das rendas e deverá mandar proceder à reparação da bateria, sendo os custos suportados pelo próprio ou pela sua seguradora.

- b) Em caso de sinistro que implique a retirada do veículo de circulação, mas que não origine a destruição total ou a perda da bateria, o Locatário deverá assegurar, a expensas próprias ou da sua seguradora, a remoção, o acondicionamento e a sua restituição nos termos do artigo abaixo. O Contrato de Locação caduca automaticamente após a aceitação do orçamento para a remoção e reparação da bateria, produzindo efeitos à data do sinistro e o Locatário será responsável por quaisquer despesas de gestão do sinistro advenientes. A essas despesas podem ser adicionados quaisquer outras importâncias devidas nos termos deste Contrato, bem como os correspondentes impostos que sejam devidos.
- c) Por motivos de segurança e cariz regulamentar, a extração, reparação e instalação deverá ser unicamente efetuada num centro autorizado.

9.6 Perda ou Destruição total da bateria

- a) Em caso de sinistro que conduza à perda ou à destruição total da bateria, o Locatário ficará sempre obrigado a pagar uma indemnização convencionada determinada nos termos do artigo 9.2.d, infra.
- b) Se o sinistro resultar na perda ou destruição total da bateria, o contrato caduca com efeitos à data da declaração da Seguradora, da existência de perda total.
- c) Se o veículo for reparado, poderá ser instalada uma nova bateria, a pedido do Locatário, às suas custas e após o pagamento da compensação especificada nos termos do presente Contrato. O Locatário mantém a obrigação de pagamento pontual das rendas.
- d) A indemnização corresponde ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, deduzida de um abatimento de 10% ao ano contado a partir do 13.º mês da data de entrada em serviço do veículo ou a partir da entrega ao cliente do veículo com upgrade da bateria calculado *prorata temporis* mensal (ou seja, uma redução mensal de "1/12 de 10% do valor segurado" a partir do 13.º mês, conforme a tabela de depreciação abaixo), deduzido dos montantes recebidos da seguradora pelo Locador, de acordo com a sub-rogação estabelecida no artigo 8.2.

Tempo decorrido desde a data da primeira entrada em circulação do veículo (*)	Indemnização por sinistro
0 meses	100 %
12 meses	100 %
24 meses	90 %
36 meses	80 %
48 meses	70 %
60 meses	60 %
72 meses	50 %
84 meses	40 %
96 meses	30 %
108 meses	20 %
120 meses	10 %

(*) - A data de entrada em circulação do veículo é a que consta no Documento Único Automóvel (DUA) ou, no caso de um Upgrade da bateria, a data que figura na ordem de reparação do veículo modificado.

- 9.7 O capital segurado consta das Condições Particulares do Contrato, corresponde a uma importância destinada a compensar o prejuízo financeiro médio do Locador, em caso de sinistro, não correspondendo, em caso algum, ao preço de compra da bateria.
- 9.8 A esta indemnização poderão ser adicionados quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato, bem como os impostos correspondentes.
- 9.9 Por razões de qualificação e de segurança relacionadas com a comercialização dos modelos de veículos elétricos, as operações de remoção e reparação, bem como a restituição ou o envio da bateria para reciclagem, só podem ser realizadas num centro autorizado.
- 9.10 Furto ou Roubo: Se a bateria não tiver sido recuperada, 30 dias após a participação do seu desaparecimento, o Contrato de Locação caducará automaticamente com efeitos à data da participação do roubo e o Locatário deverá pagar ao Locador a importância definida nos termos do presente Contrato. A esta indemnização poderão acrescer os montantes devidos no âmbito deste Contrato bem como os impostos correspondentes. Se a bateria tiver sido alvo de um furto ou roubo em simultâneo com o veículo elétrico em que está incorporada e se o veículo elétrico for encontrado após 30 dias com a respetiva bateria, o Locatário deverá comunicar o facto ao Locador.

ARTIGO 10.º - RESOLUÇÃO/SUSPENSÃO.

10.1 Resolução

- 10.1.1 O Contrato de Locação poderá ser resolvido, pelo Locador, nos seguintes casos:
- a) por efeito do incumprimento pelo Locatário, após notificação formal, Registada com Aviso de Receção, de uma obrigação essencial do Contrato, nomeadamente (a título de exemplo, o não pagamento de uma única renda em mora),
- b) em caso de devolução antecipada fora do âmbito do artigo 11.1, abaixo,
- c) em caso de apreensão, venda ou confisco da bateria ou do veículo elétrico em que a bateria está incorporada,
- d) em caso de processo de insolvência do Locatário, seja por iniciativa de credor(es) seja por iniciativa própria.
- 10.1.2 Com a resolução do contrato, o Locatário deverá:
- a) Se o veículo elétrico tiver sido locado junto do Locador, restituir a

bateria e o veículo elétrico. O transporte do veículo elétrico e da sua bateria para o local combinado para a restituição é realizado a cargo e sob a responsabilidade do Locatário, competindo-lhe comunicar ao Locador a restituição, no prazo de 48 horas,

- b) se o veículo elétrico não tiver sido locado ao Locador ou se o Locatário for o seu proprietário, o Locatário deverá adotar todas as medidas necessárias com vista à restituição da bateria e do veículo elétrico ao Locador em questão, ou a promover a venda do veículo elétrico, salvaguardando sempre os direitos de propriedade do Locador sobre a bateria (Cf. artigo 6.1.4),
- c) reembolsar o Locador de todas as despesas eventualmente efetuadas no âmbito da resolução do Contrato e da restituição da bateria e, de um modo mais abrangente, do veículo elétrico referenciado,
- d) em todos os casos, pagar ao Locador, como reparação dos prejuízos causados, uma indemnização calculada de acordo com a seguinte fórmula: 4/5 das rendas vincendas, sem prejuízo da aplicação do artigo 12, abaixo, por falta de restituição. Essa indemnização será majorada, se se justificar, pelas importâncias em dívida no termo do Contrato de Locação, conforme estipulado no artigo 11.1.

10.1.2 Qualquer importância liquidada após a resolução do Contrato será imputada à dívida existente e não terá qualquer implicação sobre a resolução.

10.2. Suspensão

Em alternativa à aplicação do artigo 10.1, o Locador poderá legitimamente suspender ou bloquear a recarga da bateria, decorridos que sejam oito dias após a notificação formal, por carta registada com Aviso de Receção, do Locatário, para cumprimento de uma das obrigações contratuais, nomeadamente, a título de exemplo, o não pagamento dos valores contratualmente definidos. O Locador levantará esta suspensão assim que o Locatário tenha regularizado os factos que deram azo à suspensão/bloqueio da bateria.

ARTIGO 11.º - TERMO DA LOCAÇÃO.

11.1 Modalidades de termo do Contrato de Locação.

No caso em que o Locatário possa invocar um motivo legítimo, após a apresentação de qualquer documento que possa comprovar o motivo invocado e após obter o acordo prévio por escrito do Locador, o Locatário poderá antecipar o termo do Contrato de Locação, restituindo a bateria e/ou o veículo elétrico, ou revendendo-o de acordo com os termos definidos abaixo.

11.2 Após o termo, inicial ou antecipado, da locação (tendo sido atendidas as condições do parágrafo anterior), o Locatário deverá:

- a) Se for proprietário do veículo elétrico, e pretender manter essa propriedade, celebrar novo contrato com o Locador por novo período. Se, pelo contrário, pretender transmitir essa propriedade deverá promover a celebração de novo contrato de aluguer de bateria com o adquirente, nos termos estabelecidos na cláusula 6.2.7, salvo se tal transmissão se verificar para um membro da Rede Renault ou para profissional do ramo automóvel que tenha celebrado com o Locador contrato -quadro de aluguer de baterias, situação em que ao Locatário caberá exclusivamente remeter à Locadora Auto de Restituição devidamente assinado, na qual se certifique a data exata da retoma.
- b) Se for Locatário do veículo elétrico de outro Locador, deverá adotar todas as medidas necessárias com vista à restituição do veículo elétrico ao seu Locador, preservando os direitos de propriedade que o Locador detém sobre a bateria (Cf. artigo 6.1.4) e certificando a data exata da retoma através de documento devidamente assinado pelo Locatário e pelo Locador em questão.
- c) Se o veículo elétrico for objeto de algum contrato celebrado com uma empresa do Grupo RCI, o Locatário deverá cumprir as regras de restituição que constam no seu próprio Contrato de Locação de veículo elétrico.
- 11.3 A data fixada no auto de restituição ou do documento que certifica a restituição ou a cessação, fixa a data da transferência dos riscos. Enquanto o Locador não receber um desses documentos devidamente regularizados, a bateria será considerada como não restituída e o Locatário será obrigado a pagar uma compensação pelo uso num montante igual ao aluguer inicial.
- 11.4 No caso de exceder a duração contratual inicialmente fixada ou modificada por aditamento, exceto em casos de força maior, se o Locatário não manifestar essa sua intenção, tal resultará na prorrogação automática da faturação das rendas, serviços incluídos.
- 11.5 Nos termos das Condições Gerais, o Locador faturará quaisquer eventuais serviços adicionais. O montante será determinado tendo em conta os quilómetros percorridos em excesso calculados *prorata temporis* nas condições fixadas ou em aditamento ao Contrato.
- 11.6 Salvo o caso em que o Locatário tenha optado pela oferta FLEX, será igualmente suportado por este, o custo de quilómetros suplementares (estimados *prorata temporis*, em função da quilometragem anual mínima e da quilometragem subscreta), tal como especificado nas Condições Particulares.
- 11.7 Para as baterias incorporadas num veículo usado, efetuar-se-ão os ajustamentos previstos nos números anteriores, tendo em conta a quilometragem registada na conta quilómetros na data de entrega do veículo elétrico usado, como indicado no Contrato de Locação, e não um "zero quilómetros".
- 11.8 O Locador procederá a uma regularização, emitindo uma nota de crédito ou uma fatura, correspondente à diferença entre:
- a soma das rendas originais ou ajustadas, serviços incluídos, liquidadas até à devolução do veículo alugado, e
 - a soma das rendas, serviços incluídos, recalculadas nas condições comerciais originais em função da duração (arredondada para o número inteiro mais próximo) e da quilometragem realmente percorrida (arredondada ao limite superior da tranche de 2.500 km em que se insere). Consultar tabela simplificada em anexo.
- 11.9 O Locatário poderá, a qualquer momento, obter, mediante solicitação, entrando em contato com os serviços administrativos do Locador, uma

estimativa do cálculo da regularização.

- 11.10 No caso de resolução antecipada em 12 meses, procederemos à regularização correspondente à diferença entre:
- As rendas recebidas até a data efetiva da resolução do contrato e,
 - As rendas recalculadas com base na quilometragem real na data de fim do contrato projetado para 12 meses, arredondado para os 2.500 km superiores mais próximos.
- 11.11 Morte do Locatário: em caso de falecimento do Locatário, os herdeiros terão que preservar os direitos de propriedade que o Locador detém sobre a bateria e cumprir as regras enunciadas no artigo 11. Se o veículo elétrico for adjudicado a um dos herdeiros, ele deverá imediatamente contactar o Locador, para a celebração de um novo Contrato de Locação de Bateria.
- 11.12 O Locatário será o único responsável pelos gastos de peritagem, transporte do veículo com a bateria e da respetiva extração, tal como de quaisquer danos que a Renault ZE Expert center considere que a bateria possa ter sofrido.
- 11.13 A extração e restituição da bateria quando efetuada antes do termo do contrato também constituirá o Locatário na obrigação de pagamento dos valores previstos no presente artigo.

ARTIGO 12.º - FALTA OU ATRASO NA RESTITUIÇÃO

- 12.1 A falta ou atraso na restituição da bateria (artigos 9, 10 e 11), conferirá ao Locador o direito de adotar todas as medidas necessárias para a sua recuperação, incluindo suspender qualquer novo recarregamento da bateria (artigo 10.2).
- 12.2 Todas as despesas realizadas pelo Locador serão a cargo do Locatário. Salvo casos de força maior, qualquer atraso na restituição implicará automaticamente o pagamento de uma indemnização pela utilização num montante igual ao aluguer inicial.
- 12.3 Se após o decurso de um prazo de três meses, o Locatário persistir em não restituir a bateria e em caso de não pagamento da indemnização pelo uso mencionada acima, a fim de reparar a perda sofrida, o Locador poderá exigir ao Locatário uma compensação em montante igual à indemnização mencionada no artigo 9.2.d., bem como todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou solicitadores, e outros serviços com vista à recuperação do bem.

ARTIGO 13.º - JUROS E INDEMINIZAÇÕES - DESPESAS E ENCARGOS

- 13.1 Qualquer falta, atraso de importâncias devidas, está sujeita a juros de mora à taxa de juros legal.
- 13.2 O Locador terá igualmente direito a uma indemnização correspondente a 8% das rendas não pagas.
- 13.3 Quando se trate de uma bateria incorporada num veículo elétrico de ocasião (usado), o Locador cobrará na tomada de posse pelo novo Locatário, despesas de ativação.

ARTIGO 14.º - INFORMAÇÃO

- 14.1 O Locatário compromete-se a comunicar ao Locador qualquer alteração dos seus dados pessoais, bancários ou capacidade financeira.
- 14.2 Tratando-se de pessoa colectiva qualquer alteração da sua estrutura societária e de controle, bem como os seus beneficiários efectivos, deverão ser comunicados ao Locador.

ARTIGO 15.º - PROTECÇÃO DE DADOS

- 15.1 As obrigações e deveres decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, encontram-se vertidas em cláusulas previstas em documento autónomo, entregue em simultâneo com o presente Contrato, e do qual faz parte integrante.
- 15.2 As partes desde já declaram tomar conhecimento do documento anexo relativo a proteção de dados, reconhecendo a sua validade e eficácia para todos os efeitos legais e regulamentares.

ARTIGO 16.º - PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- 16.1 O Locador poderá solicitar ao Locatário as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.
- 16.2 Para esse efeito, o Locatário autoriza expressamente o Locador a consulta de bases de dados para avaliação do risco, a recolha e arquivo os seus documentos de identificação e demais elementos de informação necessários fornecidos.
- 16.3 Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Locador poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma.
- 16.4 Ainda nos termos do número anterior, o Locatário deverá prestar as informações pessoais, profissionais ou financeiras de todos os intervenientes no negócio (incluindo de seus representantes e beneficiários, quando aplicável), bem como documentos comprovativos dessas informações quando solicitados pelo Locador (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena de o Locador ter de suspender a execução do Contrato.
- 16.5 Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Locatário ou aos documentos apresentados, ou em resultado da consulta das bases de dados adequadas, ou mesmo em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Locador poderá suspender a relação contratual e/ou comunicar a situação identificada

às entidades competentes nesta matéria.

ARTIGO 17.º - COMUNICAÇÕES

Com exceção dos casos expressamente previstos no presente Contrato, todas as comunicações ou notificações que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato serão efetuadas por comunicação escrita em papel dirigidas para os domicílios das Partes indicados nas Condições Particulares ou para qualquer outro domicílio que tenha sido indicado por qualquer das Partes à outra, sendo esses domicílios os relevantes para a realização de citações ou notificações em caso de litígio.

ARTIGO 18.º - CESSÃO DE CRÉDITOS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O Locatário autoriza o Locador a ceder a sua posição contratual a qualquer entidade do mesmo grupo ou a terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de locação operacional, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.
- 18.2 O Locatário autoriza ainda o Locador a ceder a terceiros o crédito emergente deste contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

ARTIGO 19.º - GARANTIAS

- 19.1 A Locadora pode exigir ao Locatário, como condição para a celebração do contrato, com vista a assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato, a prestação de garantias pessoais ou reais, nomeadamente Caução, garantia bancária, ou Livrança em branco, avalizada ou não, ou o seu reforço ou substituição, sem que tal implique a novação das obrigações contratualmente assumidas.
- 19.2 Se tiver sido prestada Caução, a Locadora, em caso de incumprimento do contrato pelo Locatário, poderá afetar o valor caucionado ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, incluindo, despesas incorridas em nome do Locatário (ex: pagamento de coimas em processos de contraordenação; despesas administrativas ou de cobrança), a rendas, juros de mora, e indemnizações, nos termos e de acordo com a ordem de imputação aqui mencionada.
- 19.3 Em caso de incumprimento, e após notificação escrita do Locador para regularizar os valores em dívida no prazo de 10 dias, o Locatário e os respectivos Garantes, se os houver, autorizam expressamente e com mandato irrevogável, a Locadora a preencher a Livrança, mencionada no nº1, que antecede, nele lhe apondo os seguintes elementos:
- Data de vencimento: aquela em que a livrança seja apresentada a pagamento, não anterior ao 15º dia da notificação, por correio registado com aviso de recepção, para os subscritores e garantes, para pagamento dos respectivos débitos.
 - Local de pagamento: instituição financeira e conta bancária da Locadora.
 - Valor: de capital, juros, encargos e despesas, indemnizações, de que a Locadora seja credora, nos termos do presente contrato, deduzido do montante da caução que, eventualmente, tenha sido prestada.
- 19.4 Todos os Garantes são solidariamente responsáveis pelo pagamento dos valores em dívida pelo que respondem, nessa qualidade, como principais pagadores por todas as obrigações assumidas pelo Locatário, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia ou a qualquer outro benefício ou direito

ARTIGO 20.º - ÁREA DO CLIENTE

- 20.1 A Área de Cliente posta à disposição do Locatário, pelo Locador no seu website, oferece um acesso seguro para possibilitar a execução de certos atos no âmbito da relação contratual.
- 20.2 Quando o Locatário acede pela primeira vez à Área de Cliente, deverá aceitar as Condições Gerais de Utilização. O Locatário reconhece valor probatório a todos os atos de gestão que sejam praticados no referido espaço cliente, salvo produção de outros documentos ou dados fidedignos que os contradigam.

ARTIGO 21.º - LEI E FORO

- 21.1 O presente Contrato está sujeito a lei Portuguesa.
- 21.2 As Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes do Contrato ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a Parte vencida responsável por todas as despesas inerentes ao litígio, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

ARTIGO 22.º - RECLAMAÇÕES E MEDIAÇÃO

- 22.1 Sem prejuízo dos meios judiciais comuns, assiste ao Locatário a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação, com seja o livro de reclamações em formato físico ou eletrónico, através da plataforma www.livroreclamacoes.pt, e através de reparação alternativa de litígios.
- 22.2 As entidades de resolução alternativa de litígios de consumo também se encontram publicadas no sítio de internet.
- 22.3 Os elementos de prova e as declarações que o mediador recolha não poderão ser produzidas ou invocadas no decurso do procedimento sem o acordo das partes.

O Contrato de Locação é constituído de modo indissociável por Condições Gerais e Condições Particulares, aceites pelo Locatário, emitido em 2 vias de igual conteúdo e valor.